

FORUM DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

OFÍCIO/CONJUNTO Nº 001/2020

PALÁCIO ARAGUAIA

ECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADOR Ralmas-TO, 03 de março de 2020.

PROTOCOLO GERAL

A Sua Excelência o Senhor

MAURO CARLESSE

Governador do Estado do Tocantins

SGD Nº 202009019 14 9

Data de Recebimento 03/08/2020

Recebido por Whils 3212-4043/4088

Assunto: Alteração na Medida Provisória nº 06, de 28 de fevereiro de 2020 - restabelecimento da quantidade de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IGEPREV-TO.

Senhor Governador,

As Entidades de Classes, que atuam na defesa dos direitos coletivos e individuais dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Tocantins, e na defesa de uma gestão pública pautada no cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, vêm requerer o restabelecimento da quantidade de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins (IGEPREV) em caráter de urgência.

Os representantes dos servidores públicos encaminharam no dia 30 de abril a indicação dos nomes para compor os conselhos de Administração e Fiscal, por meio do Ofício nº 62/2019. Em 22 de maio de 2019 um novo oficio -N° 85/2019- foi enviado ao Governador do Estado, com cópias ao IGEPREV e Secretaria Estadual da Administração (SECAD), no entanto, até o presente momento não foram ainda adotadas as providências legais para a publicação da nova composição dos referidos conselhos no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 1.940/2008, art. 8º e art. 25.

Para a surpresa dos Entidade de Classe, no Diário Oficial do Estado nº 5.553, de 28 de fevereiro de 2020, foi publicada a MEDIDA PROVISÓIRA Nº 6, de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

No art. 1º da MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020, altera o art. 8º com redução da quantidade de membros que compõem o Conselho de Administração, de 14 para 6, o que dificultará no cumprimento das atribuições designadas ao respectivo conselho (arts. 14 e 15, da Lei nº 1.940/2008), bem como altera o art. 25, delimitando-se a quantidade de membros do Conselho Fiscal, de 6 para 4, dificultando o cumprimento das competências oriundas ao mesmo.

Insta consignar, que a respectiva alteração não tem o condão de gerar agilidade e eficácia nas atuações dos Conselhos de Administração e Fiscal, e sim de engessar a atuação dos mesmos, haja vista que as composições anteriores proporcionavam maior eficiência, tendo em vista haver maior participação dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e também do Ministério Público Estadual (MPE) e Defensoria Pública do Estado, ativos e inativos, dos quais são contribuintes e beneficiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins -IGEPREV-TO.

Ricardo M. Camolesi SICIDETO - PRESIDENTE

Milton Neto Coutinho Lima

Presidente ASSPMETO



FÓRUM DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

Observa-se que a redução da quantidade de membros dos conselhos, demonstra de forma cristalina o objetivo da gestão, em tornar mais dificultoso o acesso às informações, principalmente no atual cenário em que se encontra o IGEPREV-TO, com déficit considerável que poderá vim a gerar prejuízos irreparáveis aos contribuintes e beneficiários.

Nota-se que além do engessamento, observa a quebra dos princípios da publicidade e eficácia dos atos públicos. E ainda com a atribuição de valores como pagamento de gratificação das atividades desempenhadas pelo cargo de membro dos conselhos, onerando ainda mais o respectivo instituto.

No art. 2º da MP nº 06, de 28 de fevereiro de 2020, revoga ainda aos "incisos III ao VIII do art. 8°, art. 17, o inciso IV do art. 21, o art. 23-B, e os incisos III ao IV do art. 25", gerando um retrocesso, impedindo a participação/indicação de membros de outros Poderes e órgãos na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Para estas Entidades de Classe, a atribuição de valores pelas funções desempenhadas como conselheiros tem a finalidade de recompensa pelo trabalho desenvolvido, não sendo esse o intuito dos presentes conselheiros, haja vista que visam analisar e fiscalizar a Gestão, em suas atividades, aplicações, investimentos pecuniários dente outros, buscando garantir a manutenção do IGEPREV-TO, com os beneficios ora já concedidos e futuros.

Desta feita, na origem da Lei nº 1.940/2008, não consta qualquer tipo de gratificação pecuniária para fins de desempenho das funções de conselheiros. E em momento algum, foi pleito destas Entidades de Classe, uma vez que buscam a liberdade para poderem atuar como representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, sem nenhuma recompensa em contrapartida.

Destaca-se que o pleito das Entidades de Classe, é pela liberdade de atuação, buscando garantir a aplicação das normas legais vigente, para que seja resguardado os direitos dos contribuintes e beneficiários vinculados a este instituto de previdência.

Vale ressaltar ainda que, o artigo 5º da Lei 1.940/2008 estabelece que a estrutura administrativa do IGEPREV tem a seguinte estrutura técnico-administrativa: I-Conselho de Administração; II-Diretoria Executiva; III-Conselho Fiscal. Sendo necessário destacar que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão de deliberação e orientação superior do IGEPREV, ao qual incube fixar as políticas e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Ante o exposto, para garantir os interesses de todos os servidores estaduais, do Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e também do Ministério Público Estadual (MPE) e Defensoria Pública do Estado, ativos e inativos, estas Entidades de Classe, vem requerer a Vossa Excelência a revogação das alterações dos arts. 8°, 25 e 35 da MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020, mantendo-se o texto original da Lei nº 1.940/2008, garantido a mesma estrutura e quantidade de membros designados como conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IGEPREV-TO, bem como a revogação do o art. 2 da MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020. E ainda aguardamos resposta ao presente oficio em um prazo de cinco dias, na forma do artigo 11, da Lei nº 12.527/2011.

Atenciosamente,

Aton Lama Pinheiro residente de SISEPE-TO

SICIDETO - PRESIDENTE

Milton Neto Coutinho Lima

Presidente ASSPMETO

SMORAD

SSINDEGESH-TO